

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	je



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. je

Of. Gab. Nº 585/2016

Serafina Corrêa, RS, 17 de novembro de 2016.

A Sua Excelência
Paulo José Massolini
Presidente da Câmara Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 103/2016

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço-lhe o Projeto de Lei nº 103/2016 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 03 (três), da quadra “D”, do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.716 e dá outras providências”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e renovo-lhes distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 174957330-04

Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. yl

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 03 (três), da quadra "D", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.716 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso à empresa **PESSETTI & VIDMAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.208.960/0001-00, com sede na Avenida Miguel Soccol, nº 2285, sala 01, Centro, Serafina Corrêa/RS, de uma área de 936,00m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, relativo ao lote urbano n.º 03 (três), da quadra "D", do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.716, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 02, da quadra "D";

Sul: por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 04, da quadra "D";

Leste: por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda;

Oeste: por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com a Via Del Alba.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 77.126,40 (setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. _____

8

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e empregar, no mínimo, 17 (dezessete) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), e empregar, no mínimo, 18 (dezoito) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), e empregar, no mínimo, 20 (vinte) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. _____

Câmara de Vereadores

Fl.

ou

Rubrica

se

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2016,
56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 114067390-04

Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19/11/2016

Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. *ju*

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano n.º 03 (três), da quadra “D”, do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.716 e dá outras providências.”

O imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se à implantação de empresa que proporcionará desenvolvimento e progresso para o Município de Serafina Corrêa. As indústrias, o Comércio e as empresas de prestação de serviço geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

O Município dispõe desta área que está sendo palco de destinação na forma de concessão de direito real de uso e doação, com encargos e por período determinado, e não cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retorna ao Poder Público Municipal.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
174267320-04

**Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.**



REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o L° 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-10.716-	MATRÍCULA	 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA COMARCA DE GUAPORÉ LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	
			FICHA MATRÍCULA 01 10.716
Serafina Corrêa, RS. 31 de outubro de 2016			
<p>IMÓVEL: Lote Urbano nº 03 (três), da quadra "D", do LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE, com área de 936,00m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado par da numeração, distante 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, quarteirão formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 02, da quadra "D"; ao SUL, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 04, da quadra "D"; a LESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao OESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com a Via Del Alba. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80. CONDIÇÕES: Nada Consta. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9.484, fls. 01 à 02, do Livro 2-RG, de 14/11/2013, deste Ofício.- Protocolo nº 25812, Livro 1-I, em 06/10/2016. Dou fé.- gt.- Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$17,10 (0264.03.1600003.02225 = R\$0,85) PED: R\$4,10 (0264.01.1600006.05823 = R\$0,45).</p> <p>José Carlos Picini Oficial do Registro</p>			
			CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS Protocolo nº. <u>3621/2016</u> Data: <u>18/11/16</u> Ass. <u>SL</u>

continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
 A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1º do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 01/11/2016 16:47:16. gt
 Total: R\$20,95
 Certidão Matrícula 10.716 - 1 página: R\$7,60 (0264.01.1600006.05916 = R\$0,45)
 Busca em livros e arquivos: R\$7,90 (0264.01.1600006.05914 = R\$0,45)
 PED: R\$4,10 (0264.01.1600006.05915 = R\$0,45)

José Carlos Picini
 Oficial do Registro

PROJETO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE

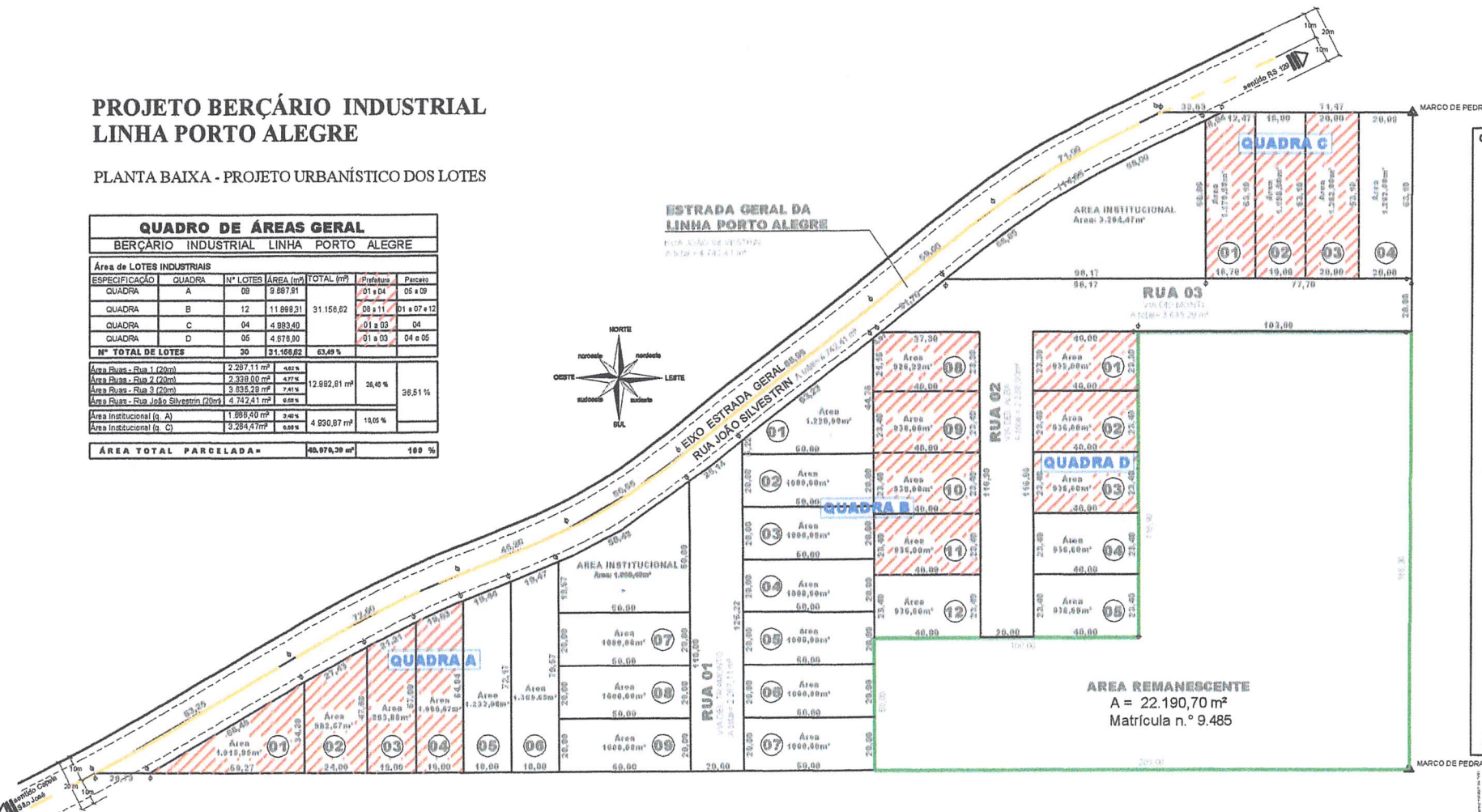
PLANTA BAIXA - PROJETO URBANÍSTICO DOS LOTES

QUADRO DE ÁREAS GERAL						
BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE						
Área de LOTES INDUSTRIAIS						
ESPECIFICAÇÃO	QUADRA	N° LOTES	ÁREA (m²)	TOTAL (m²)	Prefeitura	Parceto
QUADRA A	A	08	9.887,81	31.156,82	01 e 04	05 e 09
QUADRA B	B	12	11.889,31		08 e 11	01 e 07 e 12
QUADRA C	C	04	4.893,40		01 e 03	04
QUADRA D	D	05	4.878,30		01 e 03	04 e 05
N° TOTAL DE LOTES		30	31.156,82	63,49 %		
Área Ruas - Rua 1 (20m)			2.287,11 m²	4,62 %		
Área Ruas - Rua 2 (20m)			2.338,00 m²	4,77 %		
Área Ruas - Rua 3 (20m)			3.635,28 m²	7,48 %		
Área Ruas - Rua João Silvestrin (20m)			6.742,41 m²	13,93 %		
Área Institucional (q. A)			1.893,40 m²	3,82 %		
Área Institucional (q. C)			3.284,47 m²	6,85 %		
ÁREA TOTAL PARCELADA*			40.976,39 m²	100 %		



ESTRADA GERAL DA LINHA PORTO ALEGRE

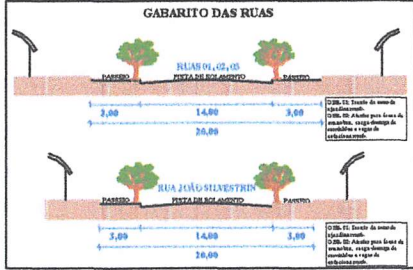
PLATA LARGO DE 60,00M
A BARRA = 4,742 x 1,00



QUADRO DE ÁREAS DISCRIMINADO LOTES e ÁREAS PÚBLICAS

Quadra	Lote	Área (m²)
A	01	1.015,95
A	02	982,67
A	03	993,89
A	04	1.096,67
A	05	1.233,08
A	06	1.365,65
A	07	1.000,00
A	08	1.000,00
A	09	1.000,00
A	INST	1.666,40
Sub - total A		11.354,31
B	01	1.229,09
B	02	1.000,00
B	03	1.000,00
B	04	1.000,00
B	05	1.000,00
B	06	1.000,00
B	07	1.000,00
B	08	926,22
B	09	936,00
B	10	936,00
B	11	936,00
B	12	936,00
Sub - total B		11.899,31
C	01	1.170,50
C	02	1.198,90
C	03	1.262,00
C	04	1.262,00
C	INST	3.264,47
Sub - total C		8.157,87
D	01	932,00
D	02	936,00
D	03	936,00
D	04	936,00
D	05	936,00
Sub - total D		4.676,00

ÁREA REMANESCENTE
A = 22.190,70 m²
Matrícula n.º 9.485



QUADRO DE DIVISÃO DE ÁREAS						
BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE						
Área de LOTES INDUSTRIAIS						
ESPECIFICAÇÃO	QUADRA	N° LOTES	ÁREA (m²)	TOTAL (m²)	Prefeitura	Parceto
QUADRA A	A	08	9.887,81	31.156,82	01 e 04	05 e 09
QUADRA B	B	12	11.889,31		08 e 11	01 e 07 e 12
QUADRA C	C	04	4.893,40		01 e 03	04
QUADRA D	D	05	4.878,30		01 e 03	04 e 05
N° TOTAL DE LOTES		30	31.156,82	63,49 %		

Câmara Municipal de Verdu...
 SERAFINA CORREA-RS
 Data: 18/11/2016
 Rubrica: [Signature]
 01



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2026

Data: 18/11/16

Ass. _____

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
08	JL

ATA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal, na Av 25 de Julho, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se a partir das 09 horas, os Senhores, Odeni Antônio Schaffer Castro, Fabíola Bastiani Fregonese, Guilherme Migliavacca e Francine Rostirolla, Comissão Permanente que apreciará as obrigações de contrapartida das permissões de uso do Município de Serafina Corrêa, designados pela Portaria n.º1347/2013 e suas alterações contidas nas portarias nº 253/2016 e nº 1412/2016, incumbidos de procederem à avaliação e classificação dos pedidos de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a documentação das empresas inscritas para os lotes do Novo Distrito Industrial, localizado na Linha Porto Alegre. Verificado a existência de 34 (trinta e quatro) interessados foi procedida a conferência dos documentos de habilitação, analisados e avaliados, em especial o número de empregados, o faturamento mensal, tempo de funcionamento, nível de preservação e defesa do meio ambiente e a importância da atividade econômica para o município, atendendo os requisitos da Lei Municipal nº 3244 de 10 de junho de 2014. A seguir passaram os Membros à análise dos Inscritos, em primeiro lugar relacionamos as empresas consideradas aptas e que atenderam todos os requisitos: Processo da **Empresa PESSETI E VIDMAR – CNPJ: 04.208.960/0001-00**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa RODOVIÁRIO NEREU – CNPJ:07.245.402/0001-03**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa TREVISO TRANSPORTES LTDA – CNPJ:00.816.478/0001-94**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa ODITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA- EPP – CNPJ: 93.370.476/0001-03**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa RODRIGO SCORSATTO ME – CNPJ:10.622.341/0001-52**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa PET 11 LTDA ME – CNPJ:21.603.468/0001-40**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR – CNPJ:23.819.887/0001-40**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa LAVINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES – CNPJ: 11.115.691/0001-95**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da **Empresa SUPREMA VIDROS E ALUMÍNIO – CNPJ:13.156.160/0001-76**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

SS.

Sei

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
<u>09</u>	<u>Sei</u>

Processo da Empresa **IZZY GESSO LTDA-ME – CNPJ:19.891.061/0001-14**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **AL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:09.284.679/0001-62**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo do Prestador **F F J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – CNPJ:17.467.274/0001-98**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Processo da Empresa **ORSO PLÁSTICOS LTDA - ME – CNPJ:20.710.237/0001-73**. Dos quesitos analisados, a empresa foi considerada APTA para fins de Credenciamento, nos termos propostos e atendidas as exigências da lei. Assim sendo, após análise, **13 (treze) empresas foram consideradas APTAS para receberem em concessão de Direito Real de uso, imóvel de propriedade do Município, nos termos propostos pelos inscritos, atendidas as exigências da Lei Municipal 3244/2014**. As empresas devem assumir o compromisso individual proposto, apresentar as garantias que serão levadas a termo. A seguir relacionamos as empresas desclassificadas por não atenderem todos os requisitos da Lei ou terem desistido: A Empresa **INTEEL AUTOMAÇÕES LTDA-ME – CNPJ:17.043.825/001-96**. Apesar de ter sido classificada não aceitou um dos imóveis oferecidos por ter necessidade de um imóvel maior. A Empresa **CAVASIN E CATANEO LTDA**; não dispomos de área maior para concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **SEBASTIÃO BARBOSA**; indústria de carvão, a comissão entendeu não ser um local apropriado devido à posterior exposição à temperatura e pressão elevadas; A Empresa **DALMAGRO & DALMÁS**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para depósito de material, máquinas e ferramentas, bem como depósito de entulhos; A Empresa **AGROSSERRA COMERCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – ME**; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A Empresa **C.C.W.M SERVIÇOS DE CARREGAMENTO – ME**; a comissão entendeu dar oportunidade para novas empresas, visto que esta já teve uma oportunidade anterior já participou de outro processo de Concessão; A Empresa **FERRONATO E CENSI LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a construção do pavilhão será utilizada para guardar ferramentas e equipamentos. A Empresa **DALL AGNOL E TEDESCO LTDA**; adquiriu um imóvel e está em construção de seu um pavilhão que suporta suas necessidades; A Empresa **JULIANO P. CHIODI & CIA LTDA**; adquiriu um imóvel e construiu o seu pavilhão que suporta suas necessidades. A Empresa **BRUSAMARELLO ARTES SERIGRÁFICAS LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, observa-se o número de empregados registrados. A Empresa **GLOBAL CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA**; não dispomos de área maior concessão, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A Empresa **FÊNIX AUTOPEÇAS LTDA – ME**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de comércio varejista de veículos, moto, peças entre outros

Sei



no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A **Empresa LUIZ ADRIANO BASSORITI – ME**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo para instalação de estrutura de lavagem de veículos leves e pesados no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A empresa **AFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**; não atende ao número mínimo de empregados registrados; A **Empresa TRANSPORTES DALMÁS LTDA**; não dispomos de área maior, conforme pedido, que atenda às necessidades da empresa; A **Empresa VJM CARREGAMENTOS LTDA**; para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, o pavilhão será utilizado para oficina, garagem para os veículos. A **Empresa FABIANA MARIA PIACENTINI**; além de não ter um número mínimo de empregados para atender o objetivo da lei que é a geração de emprego e renda, a comissão entendeu não ser um local apropriado no ramo de panificação no Distrito Industrial Linha Porto Alegre; A **Empresa VANDERLEI SCHILINDWEIN SENHEM – ME**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A **Empresa ROGÉRIO ANTÔNIO TOMAZZONI & CIA LTDA**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A **Empresa STEFENON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**; não atende o número mínimo de empregados registrados; A **Empresa MECÂNICA CARON LTDA**; já participou de outro processo de Concessão e o terreno foi devolvido. Também deixamos registrado que a empresa ao não atender um dos itens mínimos previstos no regulamento, foi desclassificada sem que a comissão analisasse outros itens. **Nada mais a tratar, a análise foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão.** *Francine Fortinella, Adilson Costa, Rogério*

Gil Mistracca

Ao Ilmo. Sr.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.

Gabinete do Prefeito Municipal.

PESSETTI & VIDMAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.208.960/0001-00, estabelecida à Av. Miguel Soccol, nº 2.285, Sala 01 - Centro, Serafina Corrêa- RS representada neste ato pelo sócio Sr. **IRONI PESSETTI**, vem respeitosamente a Vossa Presença para complementar as informações enviadas quando do pedido de área industrial, com o que se segue:

a) Previsão de Faturamento Para os Próximos Anos:

Para os próximos anos, nosso planejamento de faturamento segue a seguinte previsão:

- a.1) 2017: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- a.2) 2018: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
- a.3) 2019: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

b) Previsão de Colaboradores na Empresa Para os Próximos Anos:

- b.1) 2017: 17 Colaboradores;
- b.2) 2018: 18 Colaboradores;
- c.3) 2019: 20 Colaboradores.

Ressalvamos que esse é um planejamento, que em virtude de variáveis econômicas ou de outras naturezas pode se alterar, todavia, em nossa empresa, trabalhamos sempre com uma expectativa real e, esse instrumento de administração, tem na grande maioria dos casos funcionado bem.

A disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



PESSETTI & VIDMAR LTDA - ME

Ironi Pessetti

*Compromisso à
Trabalho e
Desenvolvimento
Econômico
para o município
Serafina em 14/09/16*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES -
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. Serafina Corrêa - RS, 18 de Setembro de 2016.

Ao Ilmo. Sr.
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa.
Gabinete do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1503/2016

Data 14/09/2016

3004-1836
36148545

PESSETTI & VIDMAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.208.960/0001-00, estabelecida à Av. Miguel Soccol, nº 2.285, Sala 01 - Centro, Serafina Corrêa- RS representada neste ato pelo sócio Sr. **IRONI PESSETTI**, vem respeitosamente a Vossa Presença relatar nosso trabalho e solicitar o que se segue:

a) Do Histórico da Empresa:

A empresa já atua no mercado há 16 (dezesseis) anos. Ela possui atualmente um quadro de funcionários com grande capacidade profissional, composto por 16 (dezesseis) colaboradores, os quais tem uma remuneração média de mais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, bem acima do que se remunera na maioria das empresas de nossa cidade.

Grande parte de nossos serviços são realizados em outras cidades, o que faz com que o recurso seja obtido de lá e distribuído aos funcionários aqui registrados, movimentando a economia Serafinense.

Levamos o nome de nossa cidade a toda região, com produtos e serviços que mostram a qualidade da indústria de nossa terra.

b) Da atual Realidade da Empresa:

Como empresa nossa produção e vendas, com exceção ao ano de 2015, tem apresentado um significativo aumento, como podemos ver a seguir:

- a) Ano de 2013: R\$ 1.989.979,24
- b) Ano de 2014: R\$ 2.079.556,33
- c) Ano de 2015: R\$ 1.756.531,70
- d) Até 08/2016: R\$ 1.977.078,69



Como frisamos as incertezas financeiras de 2015, provocaram uma pequena retração em nossas vendas, o que já foi superado, bastando ver o faturamento deste ano, que até agosto já se aproxima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), se tornando o maior de nossa história.

Essa evolução tem começado a nos causar problemas com relação a espaço físico. Para bem alocar nossos equipamentos e estoques, continuar a oferecer boas condições de trabalho aos funcionários e assim melhorar a produção, torna-se necessário termos uma área física maior, em ambiente e local propício para que a empresa possa atender todas as legislações como já faz hoje, inclusive a ambiental.

Se não conseguirmos uma área maior, nosso crescimento começará a estagnar, não por falta de procura ou clientes, mas sim pela impossibilidade de ampliar a produção.

c) Do Pedido:

Pelo exposto, em função dos números que temos e da realidade apresentada, tendo em vista que nossa empresa está em plena ascensão neste mercado, buscamos obter junto ao poder público **“Um Terreno para fins Industrial, com área de 3.000 m2. (três mil metros quadrados), onde pretendemos construir nossa nova sede.”**

d) Do Valor do Investimento e da Duração do investimento:

Com essa área, nossa empresa pretende fazer um pavilhão de pelo menos 1.500m2 (um mil e quinhentos metros quadrados) de área, o qual, se nosso ritmo atual de vendas no mercado se mantiver, a médio prazo precisaremos ampliar. Esse pavilhão, pelas informações que obtemos junto ao mercado de imóveis, terá um custo projetado de investimento de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Acreditamos que depois de iniciadas as obras elas seriam concluídas em até 01 (um) ano, sendo que para que isso ocorra necessitamos da aprovação do terreno.

Também ressaltamos que, dentro de nosso planejamento de fluxo de caixa, existe a possibilidade de buscar parte do recurso no mercado financeiro, em linhas subsidiadas, para não comprometer o giro da empresa, e se constatarmos ser essa a melhor opção, o trâmite de papéis necessários para liberação deste crédito pode



atrasar um pouco o início da obra, mas depois que isso acontecer, o prazo de início de atividades no novo local se manterá o previsto.

e) Dos Reflexos de Ocupação de Pessoal em Nossa Cidade:

Para esse investimento, iremos utilizar um montante significativo de mão-de-obra, de equipamentos e materiais que iremos adquirir do comércio e de prestadores de serviço de Serafina Corrêa.

f) Viabilidade de Funcionamento Regular e Produção Inicial Estimada:

A viabilidade de funcionamento regular a empresa já possui, basta olhar seu histórico, mas como relatamos, neste momento, em função da falta de área física, nosso crescimento começa a ficar limitado e com isso inevitavelmente não podemos aumentar a produção e por consequência não conseguimos aumentar nossa clientela.

A produção inicial estimada é, no mínimo, a atual, sendo que o quanto antes conseguirmos esse terreno e concluirmos o pavilhão, mais nós aproveitaremos a boa imagem que nossa empresa tem nesse mercado, e por consequência acontecerá o crescimento de faturamento e a necessidade de mais colaboradores.

g) Do Objetivo:

Por tudo o que já foi exposto, nosso objetivo é ampliar nossa produção, fazendo assim com que a empresa continue a crescer e por consequência aumente faturamento, impostos pagos e empregos gerados.

h) Do Projeto de Construção e Instalação da empresa:

Na área solicitada, como já dissemos, pretendemos construir um pavilhão de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com possibilidade de expansão no futuro. O maquinário atual da empresa, seu estoque, assim como equipamentos que pretendemos adquirir a curto e médio prazo, poderão ficar bem alocados, além de conseguirmos ter área para futuras prestações de serviços que hoje terceirizamos.

Quanto ao projeto arquitetônico, somente poderemos fazê-lo se conseguirmos a área, pois é necessário estudar como ele irá se adequar ao terreno. Naturalmente, que obedecerá a legislação, em todos seus aspectos legais e terá características de



pavilhão industrial. Todavia, é importante que tenhamos conhecimento das características do terreno para contratar profissional para desenvolvê-lo.

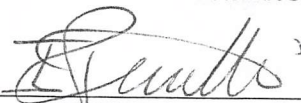
i) Do Atestado de Idoneidade Financeira e Das Disponibilidades Financeiras para o Investimento e demais Negativas e Documentos:

Em anexo segue o atestado de idoneidade financeira dos bancos Bannrisul S/A e Caixa Econômica Federal, agências de Serafina Corrêa – RS, locais que possuímos conta.

Reiteramos que nossa empresa observa o respeito a todas as leis, tanto fiscais, quanto trabalhistas, ambientais, enfim de toda ordem, e nesse novo empreendimento que pretendemos fazer não será diferente.

Certos de sua compreensão e da disposição do Poder Público Municipal em ajudar não só nossa empresa, mas todas aquelas de nossa cidade, contamos com seu apoio neste sentido para que possamos continuar a crescer, gerar empregos, tributos e levar o nome de nossa cidade cada vez mais longe de nossas fronteiras físicas.

Atenciosamente,



PESSETTI & VIDMAR LTDA - ME

Ironi Pessetti




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
JOSÉ CARLOS PICINI - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **PESSETTI E VIDMAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 04.208.960/0001-00. Esta Certidão abrange o período de **12 de setembro de 2011 a 12 de setembro de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

SERAFINA CORRÊA, 13 de setembro de 2016


GABRIEL TEBALDI
Substituto do Tabelião

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 7,20 (*0264.01.1600005.09418 = R\$ 0,45)
Página.....: R\$ 7,60 (*0264.01.1600005.09419 = R\$ 0,45)
Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (*0264.01.1600005.09420 = R\$ 0,45)
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25



13/09/2016
16:06:49
27486
JEAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. su

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>17</u>	Rubrica <u>su</u>

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

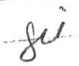
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

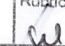
Pessetti E Vidmar Ltda ME *****
Empresa inscrita no CNPJ número 04.208.960/0001-00, estabelecida na **
Avenida Miguel Soccol, número 2.285, sala 01, Centro, na cidade de **
Serafina Corrêa, RS. *****

Guaporé, 14 de setembro de 2016, às 13h15min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 362/2016
Data: 18/11/16
Ass. 

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
18	

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

14/09/2016 13h15min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000161646870



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo no. 362/2016
Data: 18/11/16
Ass. gil

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a firma PESSETTI E VIDMAR LTDA goza de bom conceito neste Banco, sendo considerada possuidora de idoneidade financeira.

Atestamos, outrossim, que nem o Banrisul nem acionistas seus detentores de mais de 10% do capital do Banco participam do capital ou da direção da empresa supra referida.

Este atestado não exprime senão juízo particular nosso, não importando em fiança, abono, carta de crédito, nem garantias de espécie alguma.

Cliente bancário desde 26/08/2005.

O presente atestado tem validade por noventa dias, a contar desta data.

Serafina Corrêa, 12 de setembro de 2016.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
SERAFINA CORRÊA


Carlos Roberto Heineck-5504
Gerente Geral


Tiago Dalalba-6429
Gerente Adjunto



Atestado de Idoneidade Financeira

Câmara de Vereadores	
Fl. 20	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016 Grau de sigilo

Data: 18/11/16 #00

Ass. _____

Solicitante - nome ou razão social
PESSETTI E VIDMAR LTDA ME

Identidade	CPF/CNPJ 04.208.960/0001-00	Profissão / ramo de atividade PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS
------------	--------------------------------	--

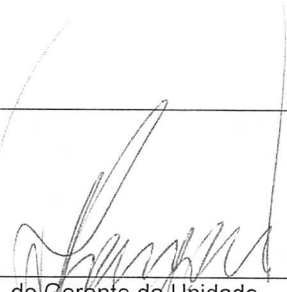
Endereço
 AV MIGUEL SOCCO , 2285 SALA 01 CENTRO

Finalidade do atestado
 Aquisição de um terreno junto a Prefeitura

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente do Ponto de Atendimento 0698/Serafina Correa, DECLARA que a pessoa física ou jurídica acima identificada é cliente desta Instituição Financeira, não apresentando, nesta data, qualquer restrição de natureza cadastral junto à CAIXA.

DECLARAÇÃO fornecida a pedido do (a) solicitante.

Serafina Correa _____, 05 de setembro de 2016
 Local/Data de emissão

Assinatura, sob carimbo, do Gerente da Unidade

Valmir Luiz Langaro
 Matrícula: 872096-9

- Observação**
- Esta declaração não contém emendas ou entrelinhas.
 - O Atestado fornecido tem prazo de validade de 60 dias corridos, a partir da data de emissão.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 075/2015

De acordo com a Resolução CONSEMA 124/2006, o Município de Serafina Corrêa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, emite a presente licença que a autoriza a:

EMPREENDEDOR: Pesseti & Vidmar LTDA - ME

ENDEREÇO: Avenida Miguel Soccol, nº 2285

CNPJ/CPF: 04.208.960/0001-00

MUNICÍPIO: Serafina Corrêa/RS.

ATIVIDADE: Fabricação de estruturas, artefatos, recipientes, outros metálicos sem tratamento de superfície e sem pintura, com área útil de 700,00m² e 12 funcionários.

CODRAM: 1121-50

Com as condições e restrições:

Conforme Decreto N° 126, de 08 de outubro de 2014, deverá ser colocada placa de identificação/divulgação da presente Licença Ambiental, conforme modelo disponibilizado no site do Município de Serafina Corrêa (www.serafinacorrea.rs.gov.br)

Quanto à atividade produtiva

- a capacidade de processamento mensal máxima da empresa será de 7,0 t/mês de alumínio e 30,0m²/mês de vidro.

Quanto à emissão de efluentes e a geração de resíduos.

- os efluentes sanitários deverão ser convenientemente tratados conforme determinam as normas ABNT - NBR 7.229 e NBR 13.969;

- a empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que toda água e produtos utilizados no sistema de produção deverão ser totalmente recirculados, sem haver produção de efluente de qualquer natureza;

- a empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

- os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme determina a resolução CONAMA 01/1990;

- a empresa deverá **segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória** na empresa de acordo com as normas NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT e somente destinar os resíduos para empresas devidamente licenciadas, encaminhando trimestralmente relatório de destinação de RSI - Resíduos Sólidos Industriais.

Com vistas à **renovação da Licença de Operação** deverão ser apresentados os seguintes documentos, com antecedência de 120 dias:

- Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença de Operação;

- Cópia desta licença;

- Declaração do responsável técnico e legal da empresa quanto ao cumprimento das condições e restrições estabelecidas;

- Formulário ILAI devidamente preenchido;

- ART do responsável técnico;



- Croqui básico de situação e localização;
- Planilhas de destinação dos Resíduos Sólidos Industriais (se não apresentadas durante a vigência da presente licença ambiental).

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de **04(quatro) anos**. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. **Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Data de Emissão: Serafina Corrêa, 10 de julho de 2015.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 10/07/2015 à 09/07/2019.

Jairo Scorsatto
 Jairo Scorsatto

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Guilherme Migliavacca
 Guilherme Migliavacca
 CREA-RS 146422

Reginaldo Gomes
 Reginaldo Gomes
 CREA-RS 160843

Laerte Spagnol
 Laerte Spagnol
 CREA-RS 91823

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

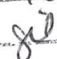
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.208.960/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2000
NOME EMPRESARIAL PESETTI & VIDMAR LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FINESTRA & CIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24.41-5-01 - Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV MIGUEL SOCCOL	NÚMERO 2285	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 4441-836	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/09/2016 às 09:45:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara de Vereadores	
Fl. 24	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL -
SERAFINA CORREA-RS
Protocolo nº. 362/2016
Data: 18/11/16
Ass. 



Município de Serafina Correa - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO CADASTRAL

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2016/122

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o Cadastro Econômico Municipal nesta data, o contribuinte abaixo identificado encontra-se lotado conforme segue:

NOME: PESSETTI & VIDMAR LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 04.208.960/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL SOCCOL
NÚMERO: 2285
CIDADE: SERAFINA CORRÊA
ESTADO: RS
C.E.P: 99250000
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 42015/005
SITUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: 0
ATIVIDADE LICENCIADA: IND.COM.ESQ.ALUM.FERRO,EST.MET.LAMIN.ETC

DATA DE ABERTURA: 30/11/2000
DATA DE ENCERRAMENTO: //

A apresentação desta certidão é obrigatória nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 31/08/2016 11:54
COM VALIDADE ATÉ: 29/11/2016

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.serafinacorrea.rs.gov.br ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.



A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!
Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha
Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

Mais informações leia o QR-CODE



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)
CONTRIBUINTE: PESSETTI & VIDMAR LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135/0013010
CNPJ: 04.208.960/0001-00

Camara de Vereadores
R. 25
Data: 18/11/16
362/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores	
Fl. 20	Rubrica

Protocolo nº. 362/2016
Data: 18/11/16
Ass. *gl*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEsSETTI & VIDMAR LTDA - ME
CNPJ: 04.208.960/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:47:41 do dia 31/08/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2017.

Código de controle da certidão: **2679.E98E.5730.0D83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores	
Fl. 27	Rubrica <i>gul</i>

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. *gul*

Certidão de Situação Fiscal nº 0009993389

Identificação do titular da certidão:

Nome: **PESSETTI & VIDMAR LTDA**
Endereço: **AV MIGUEL SOCCOL, 2285, SALA 01
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS**
CNPJ: **04.208.960/0001-00**

Certificamos que, aos 06 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019156730

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16



fel

Município de Serafina Correa - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2016/662

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME: PESSETTI & VIDMAR LTDA
C.N.P.J/CPF: 04.208.960/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL SOCCOL
NÚMERO: 2285
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SERAFINA CORRÊA
ESTADO: RS
C.E.P: 99250000

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o Cadastro de tributos Municipais nesta data, não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1966 – Código tributário Nacional.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 31/08/2016 11:54
COM VALIDADE ATÉ: 29/11/2016

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br> ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERALCÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04208960/0001-00
Razão Social: PESSETTI E VIDMAR LTDA
Endereço: AV MIGUEL SOCCOL 2285 SALA 01 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082204555400279425

Informação obtida em 06/09/2016, às 17:33:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ESCRITÓRIO PLANACON CON011

**CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Dorival Pessette, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliado em Serafina Corrêa RS na Rua Rui Barbosa n.º 245, centro, carteira de identidade n.º 5043157071, expedida pela SSP/RS, e CIC n.º 502.993.280-15, e

Ironi Pessetti, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliado em Serafina Corrêa RS na, Linha 10.ª 15 de novembro S/N, carteira de identidade n.º 6041744191, expedida pela SSP/R** e CIC n.º 498.311.000-34.

Tem entre si justos e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de conformidade com o Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e Leis Complementares Vigentes, pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e, segundo os artigos e condições a seguir enumeradas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - Os sócios de comum acordo resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de: **PESETTE & PESSETTI LTDA.**

Artigo 2.º - A sociedade terá sede administrativa e foro jurídico em Serafina Corrêa RS na Rua Rui Barbosa, n.º 245, centro.

Artigo 3.º - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Artigo 4.º - A sociedade terá por objeto social, as atividades de: Indústria e comércio de esquadrias de alumínio, ferro, estruturas metálicas, prestação de serviços de montagem e colocação de esquadrias, comércio de laminados, tubos, perfis, perfilados, chapas e acessórios de ferro e alumínio, comércio de vidros, espelhos, vitrais.

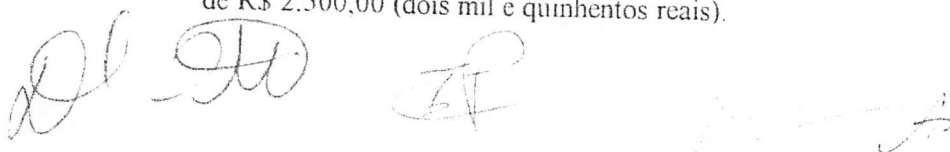
Artigo 5.º - A sociedade é por tempo de duração indeterminada e terá início de atividades em 06 de novembro de 2000.

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6.º - O Capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em quotas de capital de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim subscrito e integralizado pelos sócios.

A) - **Dorival Pessette**, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e

B) - **Ironi Pessetti**, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Artigo 7.º - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao valor total do capital social, "ex vi" do Artigo 2, "in fine" do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 8.º - A sociedade será gerida e administrada, em juízo ou fora dele, exclusivamente pela sócio **Dorival Pessette**, sendo vedado no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

Artigo 9.º - Os sócios que realmente exercerem as atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", de valor igual ao pelos sócios convencionado a qualquer tempo, respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10.º - Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral para a apuração do resultado do exercício.

Artigo 11.º - O resultado líquido será rateado, distribuído ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

DA MORTE, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS.

Artigo 12.º - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em qualquer situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Em caso de morte os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade se o sócio remanescente os aceitar, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em seis prestações, mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após o evento, prazo este máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral e pagos ao mesmo nas condições acima.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 13.º - As quotas de capital são intransferíveis no todo ou em parte a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio que tem a preferência na aquisição de quotas liberadas.

Artigo 14.º - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar aos demais e à sociedade a sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 15.º - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

Dorival Pessette LP Serafina Corrêa

Protocolo nº. 362/2016

Data: 18/11/16

Ass. *gl*

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Artigo 16.º - Os sócios abaixo assinados, declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crimes, cuja pena, os vedem de exercerem as atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Passo Fundo, RS 06 de novembro de 2000.

Dorival Pessette
Dorival Pessette

Ironi Pessetti
Ironi Pessetti

Testemunhas:

Wilson Luiz Ceolin
Wilson Luiz Ceolin
CI. 8015084042 SSP/RS

Angelita Espig
Angelita Espig
CI. 8035464621 SSP/RS

Cristiane Vilarino
Cristiane Vilarino
OAB/RS 41.111

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2000
SOB O NÚMERO:
43204558226
Protocolo: 00/206359-0

Rosane Machado Rollo
ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 61PESSETTI & VIDMAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os sócios **DORIVAL PESSETTE**, brasileiro, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1970, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5043157071 (SSP/RS) e do CPF sob nº 502.993.280-15, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 245, centro, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa-RS, **IRONI PESSETTI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6041744191 (SSP/RS) e do CPF nº 498.311.000-34, residente e domiciliado à Linha 10ª, Quinze de Novembro, s/n.º Zona Rural, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa-RS, únicos sócios da empresa **PESSETTE & PESSETTI LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 245, Centro, em Serafina Corrêa - RS, CEP: 99.250-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43.2.04558226, em 30/11/2000 e inscrita no CNPJ sob o n.º 04.208.960/0001-00, resolvem, nesta data, alterar seu contrato social de acordo com o que se segue:

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIALCLÁUSULA PRIMEIRA:

É admitida na sociedade a Sra. **GENI PISSATTO VIDMAR**, brasileira, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 25/07/1944, do lar, portadora da Carteira de Identidade 4030677324 (SSP/RS) e do CPF 589.628.830-15, residente e domiciliada à Avenida Miguel Soccol, nº 2293, centro, CEP 99.250-000, na cidade de Serafina Corrêa-RS, a qual compra as 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas do sócio Sr. **DORIVAL PESSETTE**, por R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, neste ato.

Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena e geral quitação à sociedade e individualmente a todos os sócios, nada mais tendo a receber ou reclamar. A sócia ora admitida, declara conhecer perfeitamente todo o ativo e o passivo da sociedade, assumindo todas as responsabilidades e os direitos que a mesma possui.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em função das alterações havidas na sociedade, altera-se a cláusula sexta do contrato original, que trata da composição do capital social, o que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), composto por 5.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando o mesmo assim distribuído:

- Sócio **IRONI PESSETTI**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Sócia **GENI PISSATTO VIDMAR**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Geni P. Vidmar *jl* *jl*

CLAUSULA TERCEIRA:

Decidem os sócios, aumentar o capital social da sociedade que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na mesma proporção da participação de cada um. Assim cada um dos atuais sócios integralizará em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), aumentando as quotas de cada um para 5.000 (cinco mil quotas) uma vez que os mesmo continuam a avaliar o valor individual das mesmas em R\$ 1,00 (um real), e a totalidade das quotas da sociedade passará a ser de 10.000 (dez mil). Desta forma a nova composição do capital social da sociedade que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser a seguinte:

- Sócio **IRONI PESSETTI**: 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor individual de R\$ 1,00 (um real) totalizando um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Sócia **GENI PISSATTO VIDMAR**: 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor individual de R\$ 1,00 (um real) totalizando um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ALTERAÇÃO DA SEDE COMERCIAL

CLÁUSULA QUARTA:

Em função das alterações havidas no quadro social, a sociedade muda sua denominação social, passando a mesma a ser "PESSETTI & VIDMAR LTDA."

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

Modifica-se também a sede social da empresa, constante da cláusula 2ª do contrato original, passando a mesma a ser Avenida Miguel Soccol, nº 2.285, Sala 01, centro, CEP 99.250-000, no município de Serafina Corrêa – RS.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA:

Altera-se a cláusula quarta, que trata do objeto social, passando a mesma a ter a seguinte redação: "Serão objeto social da empresa, as atividades de indústria e comércio de esquadrias de alumínio, ferro e estruturas metálicas, o comércio de laminados, tubos, perfis, perfilados, chapas e acessórios de ferro e alumínio e o comércio de vidros, espelhos e vitrais".

ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA:

Altera-se a cláusula oitava do contrato social, passando a administração da sociedade ser exercida única e exclusivamente pela sócia Sra. **GENI PISSATTO VIDMAR**, recebendo a denominação de "administradora", sendo vedado no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade. Para adquirir, alienar, onerar, permutar ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis integrantes do ativo fixo da sociedade, para celebrar contratos de financiamento com garantia real, e para constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", a sociedade será sempre representada por ambos os sócios, ou por um deles acompanhado de procurador nomeado por outro, ou ainda, por um procurador nomeado por

Geni S. Vidmar
Ironi Pessetti

[Assinatura]

eles, com poderes específicos.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA:

Altera-se a cláusula sétima do contrato social, ficando a mesma com a seguinte redação, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002. "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA:

Altera-se a redação da cláusula décima quinta, particularmente no que se trata da exclusão de sócio. A mesma passará a ter a seguinte redação: "As deliberações sociais de qualquer natureza, obedecerão aos preceitos da Lei 10.406/2002 para possuírem efeito. Com relação a exclusão de sócio, continua podendo ser adotada, desde que respeitando o art. 1.030 da referida lei."

DEMAIS ADEQUAÇÕES A LEI 10.406/2002

CLÁUSULA DÉCIMA:

Incluem os sócios, como adequação a lei 10.406/2002 (NCCB), a seguinte cláusula, que passará a ser a décima sexta, a seu contrato social: "Deliberam os sócios pela não constituição de conselho fiscal. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital, designação e destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será realizada anualmente, em qualquer época, mediante convocação do administrador ou dos sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir quorum maior."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Face à inclusão da cláusula anterior, a de desempedimento passará a ser a décima sétima, e ficará com a seguinte redação: "Os administradores declaram formalmente sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002."

À vista das modificações ora ajustadas, e buscando adequar o contrato social às normas da Lei 10.406/02, consolida-se o mesmo, com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade limitada gira sob o nome de PEsSETTI & VIDMAR LTDA.

Geni D. Vidmar
M. Vidmar

pl *je*

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sede administrativa e foro no município de Serafina Corrêa – RS, a Avenida Miguel Soccol, 2.285, sala 01, Centro, CEP 99.250-000.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abri filiais, e outros estabelecimentos no país, ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA:

Serão objeto social da empresa, as atividades de indústria e comércio de esquadrias de alumínio, ferro e estruturas metálicas, o comércio de laminados, tubos, perfis, perfilados, chapas e acessórios de ferro e alumínio e o comércio de vidros, espelhos e vitrais.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade é por tempo indeterminado, tendo sido registrada na JUCERGS sob o nº 43.2.04558226, em 30/11/2000 e inscrita no CNPJ sob o n.º 04.208.960/0001-00.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA:

O capital social da empresa é constituído de 10.000 (dez mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim divididos:
- Sócio **IRONI PESSETTI**: 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor individual de R\$ 1,00 (um real) totalizando um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Sócia **GENI PISSATTO VIDMAR**: 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor individual de R\$ 1,00 (um real) totalizando um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade ser exercida única e exclusivamente pela sócia Sra. **GENI PISSATTO VIDMAR**, recebendo a denominação de "administradora", sendo vedado no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade. Para adquirir, alienar, onerar, permutar ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis integrantes do ativo fixo da sociedade, para celebrar contratos de financiamento com garantia real, e para constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", a sociedade será sempre representada por ambos os sócios, ou por um deles acompanhado de procurador nomeado por outro, ou ainda, por um procurador nomeado por eles, com poderes específicos.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios que realmente exercerem as atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" de valor igual ao pelos sócios convencionados a qualquer tempo, respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Geni P. Vidmar
[Assinaturas]

CLÁUSULA DÉCIMA:

Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral para a apuração do resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O resultado líquido será: rateado, distribuído, ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levado para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

DA MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação não dissolverão a sociedade. Em qualquer dos casos que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Em caso de morte, os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade se o sócio remanescente os aceitar, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em seis prestações, mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após o evento, prazo deste máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral e pagos ao mesmo nas condições acima.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As quotas de capital são intransferíveis no todo ou em parte a terceiros, sem o expreso consentimento do outro sócio que tem a preferência na aquisição de quotas liberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar aos demais e à sociedade a sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As deliberações sociais de qualquer natureza, obedecerão aos preceitos da Lei 10.406/2002 para possuírem efeito. Com relação a exclusão de sócio, continua podendo ser adotada, desde que respeitando o art. 1.030 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Deliberam os sócios pela não constituição de conselho fiscal. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital, designação e destituição de administradores, modo de remuneração, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será realizada anualmente, em qualquer época, mediante convocação do administrador ou dos sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir quorum maior.

Geni S. Vidmar
[Assinatura]

DA ISENÇÃO CRIMINAL (DESEMPEDIMENTO)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 362/2005
Data: 18/11/06

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os administradores declaram formalmente ~~sob as penas da lei~~, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Serafina Corrêa – RS, 07 de Julho de 2005.

TABELIONATO DE S. CORRÊA

TABELIONATO DE S. CORRÊA

Roni Pessetti
RONI PESSETTI

Geni Pissatto Vidmar
GENI PISSATTO VIDMAR

Dorival Pessette
DORIVAL PESSETTE

Testemunhas:

Silvio Israel Faé
Silvio Israel Faé
CI 9043163741 SJS/RS

Lidiane Dalmas
Lidiane Maria Dalmas
CI 3062849637 – SSP/RS

Visto Advocatico: *[Assinatura]*
Bel. Antonio Lambanelli
O.A.B.-RS 4427 - C.F. 060244910-34
CRP 90250 - S. CORRÊA - RS.

TABELIONATO DE S. CORRÊA
Teresa Irma Rosa Zanella
F. 54-444-1426 - S. Corrêa-RS

RECONHEÇO por Semelhança a Firma
Roni Pessetti
Dorival Pessette e Geni Pissatto Vidmar
Dão fé.
Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade.
S. Corrêa RS, 07 de Julho de 2005

ROSELE GRANDU
Escritor(a) Autorizada Em: *[Assinatura]*

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2005
SOB Nº: 2613055
Protocolo: 05/134284-7
Empresa: 43 2 0455822 6
PESSETTI & VIDMAR LTDA

[Assinatura]
Maria Honorina de Bitencourt Souza
SECRETARIA-GERAL

TABELIONATO DE S. CORRÊA
Teresa Irma Rosa Zanella
Tabela
Nauro Zanella
Tabelião Substituto
Fone: (51)44-1426
SERAFINA CORRÊA-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RSCâmara de Vereadores
Fl. 39 Rubrica *sl***CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERALProtocolo nº. 362/2016
Data: 18/11/16
Ass. *sl***Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04208960/0001-00
Razão Social: PESSETTI E VIDMAR LTDA
Endereço: AV MIGUEL SOCCOL 2285 SALA 01 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082204555400279425

Informação obtida em 31/08/2016, às 11:52:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**